Brejo dos Santos - PB, 23 de setembro de 2026.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COMPREENDENDO PLANTÕES E ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES E CARGAS HORÁRIAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DOS SANTOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB necessita garantir a continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos oferecidos à população, bem como dispor de profissionais para atender às demandas das unidades de saúde, cumprir escalas de plantão e realizar consultas especializadas. A insuficiência de cobertura desses serviços pode ocasionar atrasos no atendimento, descontinuidade das escalas e aumento do tempo de espera dos usuários. Conforme a necessidade apresentada pela Secretaria, a contratação abrange plantões de médico clínico geral de 12 e 24 horas, serviços de médico clínico geral com carga horária de 40 horas, serviços odontológicos de 20 horas semanais e plantões de médicos especialistas de 8 horas. A definição dos quantitativos, locais de prestação, horários e demais condições de execução deverá observar o Termo de Referência e a demanda efetiva da rede municipal. O credenciamento permite formar uma rede de empresas habilitadas para atender a essas necessidades, mediante condições e valores previamente definidos pela Administração. Sua adoção, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo demonstre a viabilidade e a vantagem de contratar mais de uma empresa para os serviços pretendidos. As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. Para assegurar tratamento isonômico aos interessados, o edital deverá admitir o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos e prever critérios objetivos de convocação e distribuição dos serviços, especialmente quando a

demanda disponível não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria, respeitados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições fixadas no instrumento convocatório.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

JEFFSON FERREIRA GUEDES
Secretário de Saúde